LEI MUNICIPAL Nº 754 DE 18 DE JULHO DE 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de prevenção do cancêr ginecológico e de mama para todas as servidoras públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ autoriza e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Torna-se obrigatório o exame de prevenção do câncer ginecológico e de mama para todas as servidoras públicas municipais.

Art. 2° - Para cumprir o estabelecido no Art. 1° cada servidora pública municipal terá direito a um dia de ausência ao trabalho para cada exame.

Art. 3° – O acesso aos exames médicos será facilitado com dinamismo e precisão pelo Poder Público Municipal.

Art. 4 ° - A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro das servidoras com o objetivo de acompanhar o processo de exames, orientando-as e encaminhando as nas dificuldades que possam surgir.

Art. 5° - O Centro de Atendimento à Mulher, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, promoverá Seminários, Encontros e Oficinas que possibilitarão maiores informações acerca da Saúde da Mulher.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 DE JULHO DE 2003.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Brojets de Sei 20/02